

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS , regido pela Lei n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações pertinentes, Decreto Federal n.º 11.462/23, e Decreto Municipal n.º 258/2024.
Processo Administrativo n.º	2026000218
INTERESSADO:	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E ÓRGÃOS PARTICÍPES
OBJETO	Formalização de Ata de Registro de Preço para eventual Contratação de pessoa jurídica para MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS para atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e demais órgãos partícipes, especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência e seus anexos.
VALOR DA LICITAÇÃO	R\$ 2.926.366,51
DATA DA SESSÃO PÚBLICA E HORÁRIO	Dia 09/04/2026 às 15h (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR TAXA ADMINISTRATIVA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP	NÃO
PREGOEIRO(A)	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura (https://araguaina.to.gov.br/) ou https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3411-7004.	

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026 - SRP
(Processo Administrativo n.º 2026000218)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E ÓRGÃOS PARTICÍPES**, por meio da **Superintendência de Licitações**, sediada Avenida Marginal neblina, n.º 1101, Setor Alaska, município de Araguaína - Tocantins realizará licitação para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 258/2024](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Formalização de Ata de Registro de Preço para eventual Contratação de pessoa jurídica para **MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS** para atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e demais órgãos partícipes, especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, validade da ata, bem como eventuais adesões, cadastro reserva, alterações, cancelamento e tudo que couber são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **3º (terceiro)** dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (61) 3003-5455 e 0800 730 5455 – De Segunda a sexta, exceto feriados nacionais, das 08:00 às 18:00, horário de Brasília. Whatsapp: (61) 3003-5455 – De Segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, das 08:00 às 18:00, horário de Brasília. Chat online no ambiente logado. E-mail: comprador@portaldecompraspublicas.com.br

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item **3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2 e 3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens **3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item **3.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. DO CREDENCIAMENTO

3.15. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Portal de Compras Públicas.

3.15.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao **SICAF** e no **Portal de Compras Públicas**, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, nos termos do Portal de Compras Públicas.

3.16. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Portal de Compras Públicas, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.17. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.17.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

3.17.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação, constante no **Anexo V Declaração Conjunta**, previstas no Edital.

3.17.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo VI** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. [Art. 44 e 45 da LC 123/2006](#).

3.18. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.19. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **3.17.1**, com firma reconhecida, operador

devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Portal de Compras Públicas, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: comprador@portaldecompraspublicas.com.br

3.20. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Públicas, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.21. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.22. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

3.23. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.24. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.25. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.26. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.27. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.28. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e **8.9.1** deste Edital.

4.3. Será exigido no momento do cadastramento da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de **0,5% (meio por cento) do valor estimado da contratação**, na forma do [art. 58, da lei nº 14.133/2021](#).

4.4. A garantia poderá ser prestada em caução em dinheiro na Conta Corrente nº 88636-X, agência nº 0638-6, Banco do Brasil, em nome da **Secretaria Municipal da Fazenda do**

Município de Araguaína (CNPJ 01.830.793/0001-39), ou nas modalidades de que trata [o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#).

4.5. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da ata, ou data em que for fracassada a licitação.

4.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, [Art. 58 § 39 da Lei 14.133/2021](#).

4.7. No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará, em campo próprio do sistema**, que:

4.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.8** ou **4.9** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.14** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Menor taxa de administração;

5.1.2. Marca (se houver);

5.1.3. Modelo (se houver);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, **admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor da menor taxa administrativa**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos **3 (três)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no item **6.12**, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo)** lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.1.7. Empresas brasileiras;

6.20.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada, sendo solicitado via chat seu envio junto aos Documentos de Habilitação.

6.21.5. Havendo inversão de fases, será solicitado ao licitante mais bem classificado que no prazo citado no subitem anterior, envie a proposta adequada ao último ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos anteriormente.

6.21.6. A documentação de habilitação para a licitante melhor classificada deverá ser com data anterior a sessão.

6.21.7. As documentações de habilitação para as empresas remanescentes em caso de desclassificação da primeira colocada poderão ser atualizadas até a data de sua convocação.

6.21.8. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **3.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.6.1.** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade das propostas** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por **registro cadastral** emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou, **Declaração Conjunta**, constante no **Anexo V** sob **pena de inabilitação**.

8.7. A habilitação será verificada por meio do **SICAF, nos documentos por ele abrangidos**.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.9.2. Na hipótese de a **fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.10. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.9.1**.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação**, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **05 (CINCO) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de **assinatura digital** e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez)** minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. As regras acerca da fundamentação da contratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. As regras acerca da garantia da proposta, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

15.1. As regras acerca da descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. As regras acerca dos requisitos da contratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. As regras acerca do valor estimado da contratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o art. 140, § 2º do Decreto Municipal nº 258/2024.

19. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. As regras da vigência da ata de registro de preços, são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

20.1. As regras acerca da formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. As regras acerca da forma e dos critérios de seleção do fornecedor e regime de execução, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DO MODELO DE EXECUÇÃO

22.1. As regras acerca do modelo de execução, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. As regras acerca das obrigações da contratante e da contratada, são as



estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. As regras acerca do modelo de gestão do contrato, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

25.1. As regras acerca dos critérios de medição e do pagamento, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

26.1. As regras acerca do reajuste em sentido estrito, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

27. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

27.1. Comete infração administração a CONTRATADA quando:

27.1.1. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO.

27.1.2. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

27.1.3. Der causa à inexecução total do CONTRATO.

27.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

27.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO.

27.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

27.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

27.1.8. Praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e regulados pelo Decreto Federal nº 11.129/2022.

27.2. Serão aplicadas a CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas anteriormente as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 27.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.2.3. Multa:

27.2.3.1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor contratado do item prejudicado, ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

27.2.3.2. Compensatória de 5,00% (cinco por cento) para as infrações descritas nos subitens 27.1.5 a 27.1.8 do valor do CONTRATO.

27.2.3.3. Compensatória de 10,00% (dez por cento), para a inexecução total do CONTRATO prevista no subitem 27.1.3 do valor do CONTRATO.

27.2.3.4. Para infração descrita no subitem 27.1.2 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

27.2.3.5. Para infração descrita no subitem 27.1.4 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

27.2.3.6. Para infração descrita no subitem 27.1.1 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

27.3. A aplicação das sanções previstas no CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

27.4. Todas as sanções previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

27.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

27.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, caput, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

27.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

27.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

27.9.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

27.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

27.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

27.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.14. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros CONTRATOS administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022, da [então] Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Federal do Ministério da Economia.

27.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das CONTRATANTES de controle.

28. DA GESTÃO DA ATA

28.1. Constitui-se Gestor da Ata de Registro de Preços (ARP) a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) da Prefeitura Municipal de Araguaína e integram a mesma, na condição de partícipe, os órgãos a seguir:

Órgão	Condição
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA)	Gestor
Secretaria Municipal da Educação (SEMED)	Partícipe
Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS)	Partícipe

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <http://cpl.araguaina.to.gov.br> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

29.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Anexo A – Minuta Contratual

Anexo B – Tabela de Distribuição da Demanda

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Declaração de enquadramento ao regime de tributação ME/EPP.

ANEXO V – Declaração Conjunta

ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO VII – Mapa de Risco

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO em
Araguaína – TO aos 19 dias do mês de março de 2026.

FREDERICO MINHARRO PRADO

Secretário Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 028/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
(SEINFRA)
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEMED)
SECRETARIA DA SAÚDE (SEMUS)

Processo Administrativo nº 2026000218

1. DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

1.1. Contratação de pessoa jurídica para **MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS** para atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e demais órgãos partícipes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza técnica do objeto enquadra-se como de bens e serviços comuns conforme artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

2.1. Motivação da contratação, Objetivos a serem alcançados e Benefícios diretos e indiretos da contratação.

2.1.1. As informações a seguir foram extraídas do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela área requisitante da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e dos órgãos partícipes, o qual fundamenta a presente contratação.

2.1.2. Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA)

2.1.2.1. A Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) é responsável pela execução de serviços essenciais como manutenção da iluminação pública, conservação, manutenção, recuperação e readequação de infraestrutura urbana e rural, limpeza e manejo de resíduos, transporte de materiais e operação de maquinário pesado. Tais atividades dependem diretamente da disponibilidade e confiabilidade da frota operacional, utilizada em regime intensivo e, frequentemente, em condições adversas (terra, cascalho, pavimentos danificados e áreas de obras), o que provoca desgaste acelerado dos componentes mecânicos, elétricos e estruturais.

2.1.2.2. A frota própria é composta por 85 (oitenta e cinco) veículos pesados (micro-ônibus, ônibus, caminhão carroceria, caminhão caçamba, caminhão munck, caminhão pipa, caminhão prancha e caminhão tanque), máquinas (escavadeira, minicarregadeira, motoniveladora, pá

24



carregadeira, retroescavadeira, rolo compactador, triturador, trator de esteira e trator de pneus), implementos (grade aradora e prancha) e equipamentos (motoserra, motopodas, roçadeira e cortador de grama).

2.1.2.3. Constatou-se significativa dificuldade no Processo Administrativo nº 2024024574 de manutenção de veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos na modalidade de credenciamento. O número reduzido de empresas participantes deve-se, principalmente, à complexidade da documentação exigida para habilitação e à baixa adesão do setor local à prestação dos serviços.

2.1.2.4. Atualmente, observa-se um contingente limitado de empresas credenciadas, sendo que parte delas não respondem às solicitações de cotação, mesmo quando formalmente comunicadas por e-mail ou através da visita presencial. A ausência recorrente de retorno dificulta o andamento dos procedimentos e, quando a resposta é disponibilizada, é comum que as empresas manifestem desinteresse na execução do serviço ou aleguem não desempenhar as atividades solicitadas, apesar de terem optado pela participação na modalidade de credenciamento.

2.1.2.5. Esse cenário frequentemente inviabiliza a realização tempestiva das manutenções necessárias, resultando na indisponibilidade prolongada de veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos, com impacto direto sobre a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à comunidade.

2.1.2.6. A execução das manutenções tem se concentrado em um número restrito de empresas, que não possuem capacidade para atender integralmente à demanda existente, demanda esta que tende a se intensificar em razão do crescimento do município. Destaca-se, ainda, que a oficina da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) não dispõe de mão de obra e equipamentos suficientes para realizar todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva da frota.

2.1.2.7. Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de ampliar o rol de empresas habilitadas, de modo a assegurar maior disponibilidade de prestadores qualificados e, conseqüentemente, garantir a efetiva execução das demandas de manutenção dos veículos pesados, máquinas, implementos e equipamentos desta Secretaria.

2.1.2.8. Segue quadro resumo da frota atual com a relação de 85 (oitenta e cinco) veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos:

Marca	Modelo	Placa	Quantidade	Tipo
FORD	CARGO 1317E	MVY-8J05	1	CAMINHÃO
FORD	CARGO 2422E	MWK-7503	1	CAMINHÃO
FORD	CARGO 2422E	MWK-7F43	1	CAMINHÃO
FORD	CARGO 1317E	MWK-7563	1	CAMINHÃO
FORD	CARGO 1317E	MWK-7633	1	CAMINHÃO
FORD	CARGO 1317E	MWK-7663	1	CAMINHÃO
FORD	CARGO 1317E	MWK-9F83	1	CAMINHÃO

Marca	Modelo	Placa	Quantidade	Tipo
FORD	CARGO 712	MWL-0433	1	CAMINHÃO
FORD	CARGO 2422E	MWK-7553	1	CAMINHÃO
IVECO	TECTOR 170E21	SGN-5E81	1	CAMINHÃO
IVECO	TECTOR 240E28	REM-2G65	1	CAMINHÃO
IVECO	TECTOR 24-280	RCJ-6D01	1	CAMINHÃO
IVECO	TECTOR 17-210	SGV-5F69	1	CAMINHÃO
IVECO	TECTOR 170E21	SDN-4D74	1	CAMINHÃO
IVECO	TECTOR 170E21	SDC-5G22	1	CAMINHÃO
IVECO	TECTOR 170E21	SDC-5G42	1	CAMINHÃO
VOLKSWAGEN	19330	OYB-1H47	1	CAMINHÃO
VOLKSWAGEN	8150	MVW-1E48	1	CAMINHÃO
VOLKSWAGEN	DELIVERY 11.180	RCF-6G01	1	CAMINHÃO
VOLVO	VM 290 4X2 R	MWX-9I84	1	CAMINHÃO
VOLVO	VM 290 4X2 R	MWX-9J28	1	CAMINHÃO
VOLVO	VM 270 8X4 R	QWF-2B75	1	CAMINHÃO
CATERPILLAR	MOTONIVELADORA 120K	MNH-1200	1	MÁQUINA
CATERPILLAR	PA CARREGADEIRA 924H	PAC-0924	1	MÁQUINA
HYUNDAI	RETROESCAVADEIRA H940C	RET-0002	1	MÁQUINA
JCB	PA CARREGADEIRA 422ZX	PAC-0001	1	MÁQUINA
JCB	ESCAVADEIRA JS210	EHE-0003	1	MÁQUINA
JCB	RETROESCAVADEIRA 3CX	RET-0001	1	MÁQUINA
JCB	ROLO COMPACTADOR 116D	RC116D	1	MÁQUINA
KOMATSU	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC200	EHE-0002	1	MÁQUINA
LIPPEL	LIPPEL PTU 300	MXF-4J52	1	MÁQUINA
MAHINDRA	TRATOR 6075	TRA-6075	1	MÁQUINA
MAMUTE	MINIRROLO COMPACTADOR 081.016	MRC-0001	1	MÁQUINA
MICHIGAN	PÁ CARREGADEIRA 45C	PAC-4545	1	MÁQUINA
NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA 140B	MNH-1400	1	MÁQUINA
NEW HOLLAND	RETROESCAVADEIRA LB90	RET-0090	1	MÁQUINA
NEW HOLLAND	TRATOR 6040	TRA-6040	1	MÁQUINA

Marca	Modelo	Placa	Quantidade	Tipo
NEW HOLLAND	TRATOR 7D	TRA-7777	1	MÁQUINA
NEW HOLLAND	TRATOR TL 75	TRA-7575	1	MÁQUINA
NEW HOLLAND	TRATOR TL 80	TRA-8081	1	MÁQUINA
NEW HOLLAND	TRATOR TL 85E	TRA-0001	1	MÁQUINA
NEW HOLLAND	TRATOR TL 85E	TRA-0007	1	MÁQUINA
NEW HOLLAND	TRATOR TT 4030	TRA-4030	1	MÁQUINA
NEW HOLLAND	TRATOR TT 4030	TRA-4031	1	MÁQUINA
SEMAX	MINI CARREGADEIRA SX75	MCS-0001	1	MÁQUINA
SEMAX	MINI CARREGADEIRA SX75 BOB CAT	MCS-0002	1	MÁQUINA
XCMG	MOTONIVELADORA GR1803BR	MNH-0001	1	MÁQUINA
XCMG	MOTONIVELADORA GR1803BR	MNH-0002	1	MÁQUINA
XCMG	MOTONIVELADORA GR1803BR	MNH-0003	1	MÁQUINA
XCMG	MOTONIVELADORA GR1803BR	MNH-0004	1	MÁQUINA
XCMG	MOTONIVELADORA GR1803BR	MNH-0005	1	MÁQUINA
XCMG	PÁ CARREGADEIRA LW300KV	PCH-0001	1	MÁQUINA
XCMG	PÁ CARREGADEIRA LW300KV	PCH-0002	1	MÁQUINA
XCMG	ESCAVADEIRA XE150BR	EHE-0001	1	MÁQUINA
XCMG	RETROESCAVADEIRA XT870BR	RET-0870	1	MÁQUINA
STIHL	MOTOPODA HT133	-	3	EQUIPAMENTO
HUSQVARNA	CORTADOR DE GRAMA	-	4	EQUIPAMENTO
BRANCO	ROÇADEIRA BR43G	-	2	EQUIPAMENTO
TOYAMA	ROÇADEIRA TBC52X	-	2	EQUIPAMENTO
STIHL	ROÇADEIRA FS 220	-	2	EQUIPAMENTO
STIHL	SOPRADOR BG 86C	-	6	EQUIPAMENTO
TOYAMA	MOTOSSERRA TCS46X	-	3	EQUIPAMENTO
STIHL	MOTOSSERRA MS460	-	2	EQUIPAMENTO
SR/NOMA	SRCT3E	OYB-1H27	1	IMPLEMENTO
KOHLER	GRADE ARADORA GAC270 1426	394254	1	IMPLEMENTO

Marca	Modelo	Placa	Quantidade	Tipo
METAL FREITAS	GRADE ARADORA GAH 16X26	-	1	IMPLEMENTO
PICCIN	GRADE ARADORA GACR 14X26 RG 230	62601	1	IMPLEMENTO
PICCIN	GRADE ARADORA GACR 14X26 RG 230	99988	1	IMPLEMENTO
PICCIN	GRADE ARADORA GACR 14X26 RG 230	-	1	IMPLEMENTO
Total			85	

2.1.3. Secretaria Municipal da Educação (SEMED)

2.1.3.1. A Secretaria Municipal da Educação (SEMED) é responsável pela gestão e execução de atividades essenciais relacionadas ao funcionamento da rede municipal de ensino, destacando-se, entre elas, a operação do serviço de transporte escolar, bem como o suporte logístico às atividades administrativas e pedagógicas, as quais dependem diretamente da disponibilidade, segurança e confiabilidade da frota de veículos sob sua responsabilidade.

2.1.3.2. A frota própria da Secretaria Municipal da Educação (SEMED) é composta por 20 (vinte) veículos, sendo 1 (uma) motocicleta, 2 (dois) veículos leves - 1 (um) pick-up leve e 1 (um) veículo tipo sedã, 2 (dois) caminhões - 1 (um) caminhão F-4000 e 1 (um) caminhão modelo 6.160 4x2 - e 15 (quinze) ônibus escolares, utilizados no atendimento das atividades administrativas, logísticas e, principalmente, na execução do serviço de transporte escolar, essencial à garantia do acesso e permanência dos alunos na rede municipal de ensino, os quais operam de forma contínua e intensiva, atendendo alunos da zona urbana e rural, inclusive em vias não pavimentadas, estradas vicinais e trechos com cascalho no âmbito do município, frequentemente submetidos a condições adversas de tráfego, o que ocasiona desgaste acelerado dos componentes mecânicos, elétricos e estruturais dos veículos. Em razão da natureza essencial do transporte escolar, qualquer indisponibilidade da frota impacta diretamente a regularidade das aulas, a segurança dos estudantes e o cumprimento do dever constitucional de garantia do acesso à educação, tornando imprescindível a realização de manutenções corretivas, bem como a reposição imediata de peças, componentes e acessórios.

2.1.3.3. Ressalta-se que a Secretaria Municipal da Educação (SEMED) não dispõe de estrutura própria, mão de obra especializada e equipamentos suficientes para executar, de forma integral, as manutenções preventivas e corretivas demandadas pela frota, especialmente no que se refere aos ônibus escolares, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada para atendimento dessas demandas.

2.1.3.4. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade administrativa da contratação, visando garantir a manutenção adequada da frota da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), assegurando a continuidade, eficiência, segurança e regularidade dos serviços públicos educacionais, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.3.5. Segue quadro com relação da frota de veículos, máquinas e equipamentos:

Marca	Modelo	Placa	Quantidade	Tipo
HONDA	CG FAN 160	QWE-1B25	1	MOTOCICLETA
FIAT	STRADA WORKING	QKD-1141	1	PICK-UP LEVE
RENAULT	LOGAN ZEN	RFZ-8G26	1	AUTOMÓVEL
FORD	F-4000	QKK-4246	1	CAMINHÃO BAÚ
VOLKSWAGEN	6.160 DRC 4X2	QWM-1687	1	CAMINHÃO CÂMARA FRIA
MARCOPOLO	VOLARE W8	MWI-8788	1	ÔNIBUS
IVECO	CITYCLASS	OLH-4D92	1	ÔNIBUS
IVECO	CITYCLASS	MXE-2075	1	ÔNIBUS
MARCOPOLO	VOLARE	OLK-7232	1	ÔNIBUS
MARCOPOLO	VOLARE	OLK-7972	1	ÔNIBUS
MERCEDEZ BENS	OF 1519 R. ORE	QKD-7A81	1	ÔNIBUS
VOLKSWAGEN	INDUSCAR FOZ	MWT-8H33	1	ÔNIBUS
MARCOPOLO	VOLARE	QKI-3710	1	ÔNIBUS
MARCOPOLO	VOLARE V8L	QWD-2F46	1	ÔNIBUS
MARCOPOLO	VOLARE V8L	QWD-2G06	1	ÔNIBUS
MARCOPOLO	VOLARE V8L	QWD-3C86	1	ÔNIBUS
VOLKSWAGEN	NEOBUS	QWE-6G28	1	ÔNIBUS
VOLKSWAGEN	INDUSCAR	QWE-7C84	1	ÔNIBUS
VOLKSWAGEN	NEOBUS	QWE-7J64	1	ÔNIBUS
VOLKSWAGEN	NEOBUS	QWE-8B14	1	ÔNIBUS

2.1.4. Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS)

2.1.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Araguaína necessita assegurar, de forma contínua, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pesados e demais veículos, bem como de máquinas, equipamentos e implementos vinculados ao seu parque operacional, tendo em vista que tais ativos são indispensáveis para a regularidade e a segurança dos serviços públicos de saúde, abrangendo, entre outros, as frentes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Transporte Sanitário/Tratamento Fora de Domicílio (TFD), Vigilância em Saúde, incluindo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) e ações de campo, Centro Logístico/Almoxarifado, unidades assistenciais e deslocamentos operacionais/intersectoriais. A indisponibilidade de viaturas e equipamentos por falhas mecânicas, elétricas ou desgaste natural compromete diretamente a prestação do serviço, podendo gerar interrupções críticas na assistência, atrasos em transportes sanitários, prejuízo às ações de vigilância e aumento de custos por manutenções emergenciais e paralisações não programadas.

2.1.4.2. Ressalta-se que os veículos e unidades móveis em saúde operam, em regra, em regime intensivo e tempo-dependente, exigindo prontidão, confiabilidade e segurança do deslocamento, com subsistemas essenciais em pleno funcionamento (mecânica, elétrica, suspensão, arrefecimento, freios, climatização e demais componentes correlatos), além de itens e acessórios específicos integrados ao serviço (sinalização/alerta quando existente, circuitos elétricos auxiliares, fixações e componentes internos), cuja integridade impacta diretamente a segurança operacional e a continuidade do atendimento. No mesmo sentido, máquinas, equipamentos e implementos empregados em apoio e ações de campo (incluindo equipamentos de pulverização/nebulização e correlatos) demandam manutenção e aferição periódicas para garantir funcionamento adequado e efetividade das rotinas programadas e das respostas oportunas.

2.1.4.3. Adicionalmente, para o exercício de 2026, registra-se incremento estimado de aproximadamente 75,00% (setenta e cinco por cento) na demanda, decorrente da ampliação do parque de ativos a serem atendidos:

2.1.4.3.1. Incorporação de novos veículos provenientes de emendas (a exemplo de ambulâncias e micro-ônibus).

2.1.4.3.2. Inclusão de diversos equipamentos, máquinas e implementos já existentes e não contemplados no processo anterior; e

2.1.4.3.3. Entrada de novos equipamentos oriundos do Processo Administrativo nº 2025012222 de Aquisição de Equipamentos, Ferramentas e Peças, o que impõe o redimensionamento do atendimento preventivo e corretivo, com previsão de fornecimento/aquisição de peças, componentes e acessórios indispensáveis ao pronto restabelecimento da operacionalidade.

2.1.4.4. Por fim, a relação consolidada dos bens consta em anexo como base objetiva para dimensionamento, controle e execução contratual, podendo ser atualizada mediante formalização interna de inclusão, substituição ou baixa patrimonial, sem alteração da natureza do objeto:

Marca	Modelo	Placa	Quantidade	Tipo
MERCEDES BENZ	416 SPRINTER REV AMB	RSF-7B27	1	FURGÃO
MERCEDES BENZ	416 SPRINTER REV AMB	RSF-7A97	1	FURGÃO
MERCEDES BENZ	416 SPRINTER REV AMB	RSF-7B17	1	FURGÃO
MERCEDES BENZ	416 SPRINTER REV AMB	RSF-7C87	1	FURGÃO
MERCEDES BENZ	416 SPRINTER REV AMB	RSF-7C77	1	FURGÃO
RENAULT	MASTER GREEN AM2	QKG3A28	1	FURGÃO
MERCEDES BENZ	417 FLASH AMB	RMC8A34	1	FURGÃO
MERCEDES BENZ	415 FLASH AMB	RSD5A37	1	FURGÃO
RENAULT	MASTER	TVB-8F72	1	FURGÃO

Marca	Modelo	Placa	Quantidade	Tipo
RENAULT	MASTER	TVB-8F73	1	FURGÃO
RENAULT	MASTER	QKI-7F09	1	FURGÃO
VOLARE	V8L	SER-4F94	1	MICRO-ÔNIBUS
VOLARE	V8L	RSF-3I67	1	MICRO-ÔNIBUS
FIAT	DAILY	MVZ-2C39	1	FURGÃO
MERCEDES BENZ	517 SPRINTER	ROU-2A91	1	VAN
MERCEDES BENZ	415 SPRINTER	RIM-6A62	1	FURGÃO
FIAT	DUCATO	RCK-3F19	1	VAN
FIAT	DUCATO QWB-4E13	QWB-4E13	1	FURGÃO
FORD	F 350	MWD-6D06	1	CAMINHÃO
ISIDOC	REBOQUE	RSB-9B50	1	EQUIPAMENTO
ISIDOC	REBOQUE	RSB-9B20	1	EQUIPAMENTO
ISIDOC	REBOQUE	RSB-9C00	1	EQUIPAMENTO
ARAÚJO	CARROCINHA PEQUENA	1222	1	EQUIPAMENTO
ARAÚJO	CARROCINHA GRANDE	76706	1	EQUIPAMENTO
GUARANY	ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO 11L	458334 458345 458346	3	EQUIPAMENTO
GUARANY	NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV 6L	358468 366045 366378 358480 365959 324399 312825 363004 368390 367263	10	EQUIPAMENTO
GUARANY	ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO 18L	113828 113829 113830 113831 113832 113833	6	EQUIPAMENTO
STIHL	SR420	RET-0001	1	EQUIPAMENTO
STIHL	SR420	RC116D	1	EQUIPAMENTO
	BETONEIRA 400L MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 220/380V 2CV	-	1	EQUIPAMENTO
	COMPACTADOR DE SOLO A PERCUSSÃO 65KG GASOLINA 4T 3HP	-	1	EQUIPAMENTO
	COMPRESSOR DE AR 10PCM (283L/MIN) 100L 220V 2HP	-	6	EQUIPAMENTO

Marca	Modelo	Placa	Quantidade	Tipo
	CORTADOR DE CONCRETO/ROCHA 350MM (14") GASOLINA 3,2KW	-	1	EQUIPAMENTO
	ESMERILHADEIRA ANGULAR ELÉTRICA 5" 220V 1.050W	-	6	EQUIPAMENTO
	ESMERILHADEIRA ANGULAR ELÉTRICA 7" (180MM), 8.500RPM 220V 2.400W	-	2	EQUIPAMENTO
	ESMERILHADEIRA ANGULAR ELÉTRICA 9" 220V 2.200W	-	1	EQUIPAMENTO
	ESTAÇÃO DE SOLDA E RETRABALHO DE AR QUENTE 100°C-450°C / SOLDADOR 200°C-480°C 220V 750W	-	4	EQUIPAMENTO
	EQUIPAMENTO DE SOLDAGEM ARCO MIG/MAG 5A-450A, 80KG, 500X600X900MM 220/380/440V TRIFÁSICO	-	2	EQUIPAMENTO
	FURADEIRA DE BANCADA 1/2" 220V 370W	-	2	EQUIPAMENTO
	FURADEIRA DE IMPACTO 12,5MM 220V 800W	-	7	EQUIPAMENTO
	GERADOR DE ENERGIA 8KVA GASOLINA 4T 110/220V	-	2	EQUIPAMENTO
	PERFURADOR DE SOLO C/ BROCA GASOLINA 2,5HP	-	1	EQUIPAMENTO
	ROÇADEIRA COSTAL C/ ACESSÓRIOS GASOLINA 2,3HP (1,72KW)	-	2	EQUIPAMENTO
	SERRA CIRCULAR 7.1/4" 220V 1.800W	-	3	EQUIPAMENTO
	SERRA DE CORTE (POLICORTE) 14" METAL 220V 2.100W	-	2	EQUIPAMENTO
	SOPRADOR DE AR COSTAL 56,5CC GASOLINA 2,6KW	-	1	EQUIPAMENTO
	PLACA VIBRATÓRIA COMPACTADORA SAPATA 50X30CM GASOLINA 6,5HP	-	1	EQUIPAMENTO
	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 400-700L/H, 1400-1900PSI 220V 2,5-3CV	-	9	EQUIPAMENTO
	CARRINHO DE MÃO DE AÇO 50L A 60L C/ PNEU C/ CÂMARA	-	5	EQUIPAMENTO
	CORTADORA DE PISO A GASOLINA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 13HP, EQUIPADA COM MOTOR MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, PARTIDA MANUAL, RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA ARREFECIMENTO DO DISCO, PROFUNDIDADE DE CORTE AJUSTÁVEL, CAPACIDADE PARA DISCO DE ATÉ 14" (355MM), ESTRUTURA REFORÇADA EM AÇO COM RODAS PARA DESLOCAMENTO, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA PROJEÇÃO DE RESÍDUOS, DESTINADA AO CORTE DE ASFALTO, CONCRETO E PISOS CIMENTÍCIOS EM OBRAS E MANUTENÇÕES VIÁRIAS	-	1	EQUIPAMENTO

Marca	Modelo	Placa	Quantidade	Tipo
	INVERSORA DE SOLDA MULTIPROCESSO 220A, ALIMENTAÇÃO 220V MONOFÁSICA, PROCESSOS MIG/MAG (ALIMENTADOR INTEGRADO), MMA (ELETRODO REVESTIDO) E TIG LIFT, AJUSTE CONTÍNUO DE CORRENTE/TENSÃO, CONTROLES DE INDUÇÃO/ARCO, DISPLAY DIGITAL, PROTEÇÃO TÉRMICA E VENTILAÇÃO FORÇADA, COMPATÍVEL COM ARAMES SÓLIDOS 0,8-1,0MM, SUPORTE PARA BOBINA, TOCHA MIG, PORTA ELETRODO E CABO DE RETORNO	-	2	EQUIPAMENTO
	ENCERADEIRA INDUSTRIAL 400CM	-	1	EQUIPAMENTO
	MOTO PODA ALCANCE 4,5M, 3,6CC, 10.500RPM GASOLINA 0,95KW	-	2	EQUIPAMENTO

2.2. Fundamentação

2.2.1. A presente contratação possui natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Fundamentação legal, mencionando a legislação correlata

2.3.1. Para este objeto será empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), haja vista se tratar de BENS COMUNS, com adoção do critério de julgamento de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 258/2024.

2.4. Indicação da Matriz de Alocação de Riscos, conforme mapa de riscos, se for o caso

2.4.1. A diretrizes do Mapa de Gerenciamento de Riscos estão alocadas em documento próprio, como parte integrante do presente Termo.

2.5. Justificativa para parcelamento de itens

2.5.1. A justificativa para o parcelamento de itens encontra-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.

2.6. Justificativa para a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP)

2.6.1. Para a aquisição deste objeto foi adotado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 001/2026-SEINFRA, nos termos do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 153, inciso I, do Decreto Municipal nº 258/2024, com a finalidade de permitir que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município manifestem interesse em participar do registro de preços, mediante o compartilhamento dos quantitativos estimados para MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS.

2.6.2. A participação de outros órgãos ou entidades na Intenção de Registro de Preços (IRP) permite que a Administração Pública obtenha uma economia de escala, com o aumento do quantitativo licitado e com a consequente redução do valor.

2.7. Justificativa para a exigência de garantia

2.7.1. Considerando a necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico, justifica-se a exigência de garantia da proposta, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, como medida preventiva à desclassificação ou abandono injustificado por parte dos licitantes vencedores.

2.7.1. A exigência de garantia na presente Ata de Registro de Preços (ARP) destina-se a mitigar os riscos decorrentes de propostas inexequíveis ou do inadimplemento contratual pelo fornecedor, tendo em vista que o objeto trata da MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS, serviço que envolvem fornecimento de peças, acessórios, ferramentas e mão de obra. A garantia contribui para assegurar a continuidade e a qualidade das manutenções, evitando prejuízos operacionais à Administração.

2.7.2. Tal medida busca assegurar o comprometimento dos fornecedores com a veracidade dos valores cotados, evitando prejuízos à celeridade e à continuidade das atividades da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), e órgãos partícipes.

2.8. Justificativa para a subcontratação

2.8.1. Será admitida em até 25,00% (vinte e cinco por cento) a subcontratação do objeto contratual, nos termos do artigo 90, parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 258/2024.

2.8.2. A previsão de subcontratação parcial justifica-se pela própria natureza do objeto, que consiste na administração, intermediação e gerenciamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, executados por meio de rede credenciada de oficinas e fornecedores especializados.

2.8.3. Considerando a diversidade de especialidades técnicas envolvidas na manutenção da frota municipal, tais como mecânica pesada, elétrica veicular, sistemas hidráulicos, soldagem, entre outras a possibilidade de subcontratação parcial mostra-se necessária para garantir eficiência, capilaridade, atendimento tempestivo e continuidade dos serviços públicos.

2.8.4. O limite de até 25,00% (vinte e cinco por cento) assegura que não haverá transferência integral da execução contratual, permanecendo a contratada como única responsável pela gestão, coordenação, fiscalização, qualidade dos serviços prestados e cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração.

2.8.5. Dessa forma, a subcontratação parcial não configura burla ao dever de licitar nem fragiliza o controle contratual, mas constitui medida operacional compatível com o modelo de contratação adotado, preservando-se a responsabilidade integral da contratada e o interesse público.

2.9. Justificativa para vigência plurianual

2.9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO, e obedecerá a previsão contida no artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a forma de prorrogação, se for o caso, observado, em qualquer

situação, o teor do artigo 105 do mesmo diploma legal.

2.9.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) terá validade de 1 (um) ano, contado do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante pesquisa de preços, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 148 a 152 do Decreto Municipal nº 258/2024.

2.9.3. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços (ARP) os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados por igual período, desde que haja previsão no instrumento convocatório e seja comprovada a vantajosidade, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. Inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

2.10.1. Embora a legislação assegure tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), tal tratamento não será aplicado no presente processo, considerando as características técnicas, operacionais e econômicas do objeto, que envolvem a manutenção da frota, com exigência de serviços especializados, fornecimento contínuo de peças, mão de obra qualificada e estrutura operacional compatível com a demanda da Administração.

2.10.2. Soma-se a isso o valor estimado da contratação, considerado elevado, o qual demanda capacidade econômico-financeira, capital de giro, bem como aptidão para suportar os custos inerentes à execução contratual, circunstâncias que, conforme levantamento de mercado, não se mostram compatíveis com a realidade das microempresas e empresas de pequeno porte.

2.10.3. Assim, a não aplicação do tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) encontra respaldo na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para garantir a eficiência, a economicidade e a adequada execução dos serviços, em atendimento ao interesse público.

2.11. Indicar a opção pela utilização ou não do Sistema de Registro de Preços

2.11.1. A modalidade de licitação será PREGÃO ELETRÔNICO por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), haja vista se tratar de bens comuns, com adoção do critério de julgamento pela MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, fundamentada no artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 258/2024.

2.11.2. Conforme artigo 140, inciso II, do Decreto Municipal nº 258/2024 o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) será adotado devido à necessidade de contratações frequentes e contínuas relacionadas à MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS.

2.12. Justificar a possibilidade de adesões (caronas)

2.12.1. Considerando a natureza do objeto, seu caráter contínuo e a possibilidade de que outros órgãos e entidades da Administração venham a demandar serviços com características similares, optou-se por admitir a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços (ARP), observando os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e nos termos definidos

no Edital.

2.12.2. A autorização para adesões posteriores fundamenta-se nos seguintes aspectos:

2.12.2.1. Aproveitamento da economicidade gerada pelo procedimento competitivo, permitindo que outros entes públicos se beneficiem dos preços registrados, sem necessidade de nova licitação.

2.12.2.2. Racionalização dos gastos públicos, conferindo maior eficiência no uso dos recursos, especialmente para órgãos que possuem demandas eventuais ou de baixa escala.

2.12.2.3. Melhor aproveitamento da capacidade operacional do fornecedor, desde que respeitados os limites quantitativos e condições de atendimento previstos na ata.

2.12.2.4. Facilitação da gestão pública, possibilitando atendimento a necessidades supervenientes de outros órgãos, sem prejuízo das quantidades originalmente planejadas pelos participantes da Intenção de Registro de Preços (IRP).

2.12.3. A adesão ficará condicionada:

2.12.3.1. À anuência do órgão gerenciador.

2.12.3.2. À concordância do fornecedor registrado.

2.12.3.3. Ao respeito aos limites quantitativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

2.12.3.4. À garantia de que a adesão não comprometerá o atendimento das demandas dos órgãos participantes da ata.

2.12.3.5. Ao limite máximo de 50,00% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado na ata para adesões por órgãos não participantes.

2.12.4. Dessa forma, fica autorizada à adesão (carona) a presente Ata de Registro de Preços (ARP) por órgãos e entidades não participantes da Intenção de Registro de Preços (IRP), desde que observadas as condições acima e demais exigências legais e no Edital, respeitando-se o limite quantitativo máximo de 50,00% (cinquenta por cento) para adesões.

2.13. Exigências, devidamente justificadas, quanto às qualificações econômico-financeira e técnicas

2.13.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste em MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS, compreendendo a administração, intermediação e gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, faz-se necessária a exigência de comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com a complexidade e o vulto da contratação.

2.13.2. A qualificação econômico-financeira será exigida nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar se a licitante possui condições financeiras compatíveis com as obrigações assumidas, reduzindo riscos de inadimplemento, interrupção do fornecimento ou descumprimento contratual.

2.13.3. A exigência de qualificação técnica operacional tem por finalidade assegurar que a

empresa licitante possua experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, especialmente no que se refere à gestão e à operacionalização de manutenção de frota pesada, compreendendo a administração de rede credenciada, o fornecimento de peças e a execução de serviços mecânicos por intermédio de terceiros.

2.13.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, observada a parcela de maior relevância, limitada a até 50,00% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação.

2.13.5. Não será exigida qualificação técnico-profissional, por se tratar de contratação de fornecimento comum, que não envolve execução de obra ou serviço técnico especializado.

2.13.6. As exigências estabelecidas não configuram restrição indevida à competitividade, sendo proporcionais e compatíveis com a natureza e complexidade do objeto, visando assegurar a seleção de empresa apta a executar o contrato com qualidade, regularidade e eficiência, em observância ao interesse público.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA (artigo 58 e artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Será exigida, no momento do cadastramento da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de **0,5% (meio por cento) do valor estimado da contratação**, na forma do artigo 58, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, ou data em que for fracassada a licitação.

3.2.1. A CONTRATADA exigirá da CONTRATANTE a garantia no valor integral da proposta, caso a CONTRATANTE se recusar em assinar o CONTRATO ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

3.3. O Licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia (artigo 96, parágrafo 1º, Lei Federal nº 14.133/2021):

3.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

3.3.2. Seguro-garantia.

3.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

3.3.4. Caso a garantia seja prestada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, o montante deverá ser depositado em conta corrente previamente informada pela Administração, devendo o licitante apresentar o respectivo comprovante de depósito à Secretaria demandante, para fins de comprovação do atendimento à exigência.

3.3.5. Na possibilidade de o licitante optar por realizar o depósito em conta bancária, o mesmo deverá ser feito nos dados bancários a seguir:

Agência: 0638-6
Conta Corrente: 88636-X
Banco: Banco do Brasil
Titular: Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Araguaína
CNPJ: 01.830.793/0001-39

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da sustentabilidade (artigo 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 28 e 64, inciso IV do Decreto Municipal nº 258/2024)

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.1.1.1. A CONTRATADA compromete-se a observar a legislação ambiental vigente e as normas de segurança e saúde do trabalho, devendo comprovar:

5.1.1.1.1. Regularidade ambiental (licenças, autorizações, etc.), quando aplicável às atividades manutenção, armazenamento e descarte de resíduos veiculares.

5.1.1.1.2. Que os materiais, peças e componentes utilizados nos serviços de manutenção possuam durabilidade compatível com o uso previsto, evitando substituições desnecessárias e descartes precoces.

5.1.1.1.3. Que as peças, componentes e insumos empregados nos serviços sejam fabricados ou fornecidos preferencialmente com materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis, atóxicos e de menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente possível.

5.1.1.1.4. Que não haja utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo em qualquer etapa da cadeia de fornecimento de peças, insumos, materiais ou execução dos serviços de manutenção.

5.1.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis que contribuam para a redução de resíduos sólidos veiculares (como óleo lubrificante usado, filtros e peças danificadas), bem como para a diminuição do consumo de energia e de recursos naturais durante a execução dos serviços de MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS.

5.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais de orientação, digitais ou impressos, sobre o uso correto, manutenção preventiva, boas práticas operacionais e diretrizes para o

descarte ambientalmente adequado de peças, componentes e resíduos gerados nos serviços de MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS.

5.2. Da exigência de amostra

5.2.1. Não haverá exigência de amostra.

5.3. Da subcontratação (artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 90 do Decreto Municipal nº 258/2024)

5.3.1. Será admitida em até 25,00% (vinte e cinco por cento) a subcontratação do objeto contratual, nos Termos do artigo 90, parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 258/2024.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

Item	Código	Descrição	SEINFRA	SEMED	SEMUS	Valor Total Geral
1	3573	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS - SERVIÇO/MÃO DE OBRA	R\$ 340.796,03	R\$ 82.616,00	R\$ 280.537,86	R\$ 703.949,89
2	1654	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS - PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS	R\$ 1.464.577,44	R\$ 180.722,50	R\$ 577.116,68	R\$ 2.222.416,62
Total			R\$ 1.805.373,47	R\$ 263.338,50	R\$ 857.654,54	R\$ 2.926.366,51

6.1. O código mencionado segue a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

6.1.1. Havendo divergência entre a descrição do produto no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) e no TERMO DE REFERÊNCIA deverá ser priorizado o descrito no TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2. O custo estimado total da contratação é **R\$ 2.926.366,51 (DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, sendo R\$ 681.659,62 (seiscentos e oitenta e um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para manutenção/mão de obra; R\$ 2.152.044,76 (dois milhões e cento e cinquenta e dois mil e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para fornecimento de peças, componentes e acessórios; e R\$ 92.662,13 (noventa e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais e treze centavos) para a TAXA ADMINISTRATIVA de 3,27% (três inteiros e vinte e sete décimos por cento), conforme custos nos documentos anexo.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 6º, inciso XIV, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

7.1. A informação quanto à reserva orçamentária será dispensada em caso de adoção de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), de acordo com o artigo 140, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 258/2024.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante pesquisa de preços, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos artigos 148 a 152 do Decreto Municipal nº 258/2024.

8.2. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados por igual período, desde que haja previsão no instrumento convocatório e seja comprovada a vantajosidade, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação se dará por meio de termo aditivo.

9. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

9.1. A formalização da contratação se dará por CONTRATO formal e escrito, firmado em 2 (duas) vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso I, artigo 69, Decreto Municipal nº 258/2024).

9.2. O prazo de vigência da CONTRATATAÇÃO será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do CONTRATO, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 69 do Decreto Municipal nº 258/2024.

9.3. A prorrogação deverá ser formalizada através de Termo Aditivo mediante justificativa emitida pelo Ordenador da Despesa, na qual constará a motivação da prorroga, indicando, inclusive, se a mesma decorre ou não por culpa da CONTRATADA.

9.4. Durante o período de vigência contratual a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “h” e artigo 18, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.

10.1.2. Para a taxa administrativa será considerado aceitável pela Administração nas propostas de preços o percentual máximo de 3,27% (três inteiros e vinte e sete décimos por cento).

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e demais órgãos partícipes, mediante DEMANDA.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1. Habilitação jurídica

10.3.1.1.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.1.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor (gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

10.3.1.1.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.1.1.4. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

10.3.1.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.1.1.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.1.1.7. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

10.3.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943.

10.3.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.2.1.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

10.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do fornecedor** - Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 69, *caput*, inciso II).

10.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

10.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**.

10.4.2.3. Os documentos referidos anteriormente limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.

10.4.2.4. Os documentos referidos anteriormente deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil (RFB) para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

10.4.2.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10,00% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.4.4. Apresentar **Declaração da relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem de sua capacidade econômica e financeira**, excluídas parcelas de contratos executados firmados, conforme decisão constante no Acórdão nº 2724/2025.

10.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura** (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 65, parágrafo 1º).

10.4.6. Quanto ao atendimento dos índices econômicos previstos neste item não estiverem no Balanço Patrimonial, deverá ser comprovado mediante declaração **assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

10.5. Da Qualificação Técnica (artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 68 do Decreto Municipal nº 258/2024)

10.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de administração, intermediação e gerenciamento da MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS serviços, incluindo a gestão de serviços de mão de obra e/ou o fornecimento de peças, componentes e acessórios, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.5.2. Para fins de qualificação técnica, será considerada como parcela de maior relevância e valor significativo a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, podendo a Administração exigir comprovação limitada a até 50,00% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Descrição	Valor Total	Valor a ser Atestado
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS - SERVIÇO/MÃO DE OBRA E/OU PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS	R\$ 2.926.366,51	R\$ 1.450.000,00

10.5.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.5.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de valor mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.5.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), cópia CONTRATO que deu suporte a contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.6. Admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos no artigo 4º, inciso XI, artigo 21, inciso I e artigo 42, parágrafo 2º a parágrafo 6º da Lei Federal nº 5.764/1971.

10.6.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) para cada um dos cooperados indicados.

10.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

10.6.4. O registro previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

10.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

10.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.6.6.1. Ata de fundação.

10.6.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

10.6.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

10.6.6.4. Editais de convocação das 3 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

10.6.6.5. Os 3 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

10.6.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.6.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

11.1. Da Execução dos Serviços

11.1.1. Da Manutenção

11.1.1.1. A solicitação de manutenção ocorrerá mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, que deverá encaminhar no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) orçamento detalhado dos serviços a serem executados, bem como, quando couber a relação de peças, componentes e acessórios necessários, a serem fornecidos nos termos da contratação pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e demais órgãos partícipes, observadas as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

11.1.1.2. A CONTRATANTE analisará os custos apresentados e a conveniência da execução total ou parcial do orçamento, considerando os critérios de economicidade, vantajosidade e interesse público. Concluída a análise, e sendo considerada conveniente, a CONTRATANTE expedirá autorização formal à CONTRATADA para a execução dos serviços.

11.1.1.3. Após o recebimento da autorização do orçamento, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contado a partir da entrada do veículo pesado, máquina, equipamento ou implemento nas instalações da credenciada, para conclusão dos reparos, executados os serviços de manutenção em motor, funilaria e pintura, cujos prazos dependerão da complexidade dos serviços, mediante justificativa técnica previamente aceita pela CONTRATANTE.

11.1.1.4. Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá comprovar que os valores praticados estão compatíveis com os preços de mercado, mediante apresentação de pesquisa de preços junto a concessionárias, montadoras ou fornecedores autorizados, para peças originais ou genuínas, conforme exigido neste instrumento.

11.1.1.5. Caso, durante a execução dos serviços, sejam identificados defeitos adicionais que impliquem acréscimo de serviços ou de peças, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, por escrito, de forma discriminada e justificada, mediante apresentação de orçamento complementar, cuja execução ficará condicionada à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.1.1.6. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço (OS) e a aprovação formal do orçamento pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

11.1.1.7. Os serviços serão executados em instalações das empresas da rede credenciada da CONTRATADA, devendo ser assegurado livre acesso aos servidores designados da CONTRATANTE para fins de fiscalização dos serviços e das peças fornecidas.

11.1.1.8. No ato da entrega do veículo pesado, máquina, equipamento ou implemento devidamente reparado, a empresa da rede credenciada da CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todas as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionados, sempre que possível, nas embalagens das peças novas instaladas.

11.1.1.9. O funcionário da empresa da rede credenciada da CONTRATADA deverá registrar fotograficamente as peças substituídas e juntar os registros ao processo administrativo, como comprovação da execução dos serviços e da despesa realizada.

11.1.1.10. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá providenciar adesivo, etiqueta ou outro meio de registro, informando a quilometragem ou data prevista para a próxima manutenção preventiva, especialmente troca de lubrificantes e demais itens correlatos.

11.1.1.11. Concluídos os serviços a empresa da rede credenciada da CONTRATADA deverá entregar o veículo pesado, máquina, equipamento ou implemento no local indicado pelo fiscal do CONTRATO, conforme disposto na Ordem de Serviço (OS).

11.1.1.12. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos de remoção dos veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos localizados dentro da zona urbana do Município de Araguaína até suas instalações, bem como pela guarda, conservação e segurança dos bens sob sua responsabilidade, devendo possuir estrutura física, técnica e operacional adequada para a execução dos serviços contratados.

11.1.1.13. Poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, alteração na relação de veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos descritos, em razão de novas aquisições, bem como de supressões decorrentes de sua classificação como inservíveis ou desnecessários.

11.1.1.14. Constatada a ocorrência de má-fé, fraude ou quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração ou de obter vantagem ilícita, a CONTRATADA, bem como quaisquer empresas integrantes de sua rede credenciada, ficará sujeita à rescisão contratual e às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, respondendo a CONTRATADA de forma integral por todos os atos praticados.

11.1.2. Do Transporte

11.1.2.1. A solicitação de manutenção será realizada mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá encaminhar orçamento detalhado dos serviços propostos, inclusive quando executados por empresa de sua rede credenciada, no prazo máximo de 1h (uma hora).

11.1.2.2. A CONTRATANTE analisará os custos apresentados e a conveniência da execução do orçamento, observando critérios de economicidade. Sendo aprovado, será expedida autorização para execução dos serviços.

11.1.2.3. Após o recebimento da autorização do orçamento, a CONTRATADA deverá providenciar, diretamente ou por intermédio de empresa de sua rede credenciada, o deslocamento para o transporte do veículo pesado, máquina, equipamento ou implemento no prazo máximo de 1h (uma hora).

11.1.2.4. A solicitação de orçamento por meio da Ordem de Serviço (OS) poderá ser distribuída entre as empresas credenciadas vinculadas à CONTRATADA, conforme regras operacionais definidas pela própria CONTRATADA, não havendo vínculo jurídico direto entre a CONTRATANTE e as empresas credenciadas.

11.1.2.5. A execução do serviço observará o orçamento aprovado pela CONTRATANTE, vedada qualquer cobrança adicional sem prévia e expressa autorização.

11.1.2.6. A recusa injustificada de empresa da rede credenciada em prestar o serviço solicitado não exime a CONTRATADA de suas obrigações, podendo ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

11.1.2.7. A CONTRATADA deverá assegurar o preenchimento de ficha de vistoria ou outro meio de registro equivalente, contendo, no mínimo a data e horário do serviço, quilometragem ou tempo de funcionamento, estado e condições do bem, local de retirada, local de entrega e demais informações pertinentes.

11.1.2.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes da remoção e transporte dos veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos localizados na zona rural do Município de Araguaína até a sede da oficina da empresa de sua rede credenciada.

11.1.3. Do sistema de administração, intermediação e gerenciamento

11.1.3.1. Implantar sistema de administração, intermediação e gerenciamento das despesas da frota de veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos com serviços de manutenções preventivas e corretivas, incluindo análise, avaliação, diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico e com fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades relacionadas à integridade da frota.

11.1.3.2. A CONTRATADA deverá realizar a implantação do sistema, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Início (OI).

11.1.3.2.1. No mesmo prazo de implantação do sistema deverá a CONTRATADA apresentar a rede genérica de estabelecimentos credenciados.

11.1.3.3. O sistema deverá possibilitar a obtenção de diagnósticos/orçamentos das peças e serviços por intermédio da rede de lojas/oficinas credenciadas pela CONTRATADA, para atender a frota do município.

11.1.3.3.1. Deverá solicitar ao usuário a confirmação dos dados do veículo pesado, máquina, equipamento ou implemento em manutenção antes da autorização de execução.

11.1.3.3.2. Deverá permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos pesados, usuários e respectivas despesas com os serviços.

11.1.3.3.3. O sistema de gerenciamento de frota também envolve:

11.1.3.3.3.1. A CONTRATANTE faz a solicitação do serviço/fornecimento de insumos através do sistema informatizado da CONTRATADA.

11.1.3.3.3.2. A CONTRATANTE é a única que pode autorizar os diagnósticos/orçamentos previamente apresentados.

11.1.3.3.3.3. A CONTRATADA é responsável pelo recebimento e pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pelas empresas credenciadas.

11.1.3.3.4. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os

veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais, peças em geral e tudo mais que envolva a manutenção preventiva e corretiva da frota, possibilitando o controle e gestão das informações, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

- 11.1.3.3.4.1. Ordem de Serviço (OS) cadastrada.
- 11.1.3.3.4.2. Comparativo do valor na Ordem de Serviço (OS).
- 11.1.3.3.4.3. Diagnóstico/orçamento eletrônico.
- 11.1.3.3.4.4. Registro de garantia de peças/serviços.
- 11.1.3.3.4.5. Histórico dos diagnósticos/orçamentos.
- 11.1.3.3.4.6. Cotação em tempo real das oficinas transparência nos dados e informações, velocidade na operação e automatização do processo.
- 11.1.3.3.4.7. Cadastro dos veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos.
- 11.1.3.3.4.8. Cadastro dos condutores/operadores.
- 11.1.3.3.4.9. Composição da frota e idade média.
- 11.1.3.3.4.10. Relação de empresas credenciados.
- 11.1.3.3.4.11. Relatório de operação de manutenção.
- 11.1.3.3.4.12. Custos por grupo de manutenção ou centro de custos.
- 11.1.3.3.4.13. Custos e quantidade por tipo de manutenção.
- 11.1.3.3.4.14. Pesquisa no sistema de garantia de peças e serviços.

11.1.3.3.5. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelos fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

11.1.3.3.6. O sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso em veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora e/ou através da rede de concessionárias/lojas autorizadas, ou pelo comércio e indústria veicular e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- 11.1.3.3.6.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora e constantes de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor, atendidos nos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora da frota, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da administração.

11.1.3.3.6.2. De uso em geral independente de recomendação e/ou indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo a ser reparado com qualidade comprovada.

11.1.3.3.7. O atendimento dos serviços e produtos deverá ocorrer por meio de rede de oficinas, centros veiculares, concessionárias e distribuidores de peças em caráter contínuo e ininterrupto.

11.1.3.3.8. Para a execução de quaisquer serviços e/ou fornecimento, deverão ser providenciados pela CONTRATADA no mínimo, 3 (três) orçamentos/cotações, através do sistema disponibilizado, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo representante da CONTRATANTE.

11.1.3.3.9. O fornecimento de peças independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de peças.

11.1.3.3.10. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no diagnóstico/orçamento fornecido pelas credenciadas da CONTRATADA.

11.1.3.3.11. O responsável do município pelo acompanhamento da MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS deve ao recebimento destes conferir as peças/acessórios substituídos e autorizar o descarte legal pela empresa credenciada que procedeu a manutenção. A responsabilidade pelo descarte adequado de peças e insumos dos é do revendedor, fabricante conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

11.1.3.3.12. A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá efetuar o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas.

11.1.3.3.13. O credenciamento de novas oficinas/lojas, conforme a necessidade da CONTRATANTE, deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.

11.2. Da garantia dos serviços e das peças

11.2.1. A CONTRATADA responderá pela garantia de todos os serviços executados pelas empresas de sua rede credenciada, bem como de todas as peças fornecidas, contra defeitos de fabricação ou de execução, pelo prazo de 3 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contados a partir da entrega dos serviços.

11.2.2. Após a conclusão dos serviços, será emitida a respectiva nota fiscal, que servirá como marco inicial para a contagem do prazo de garantia. Durante esse período, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

11.2.3. Para os serviços de retífica de motor, caixa de câmbio e diferencial, bem como para o

fornecimento e instalação das respectivas peças, a garantia mínima será de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro, contados da data de emissão da nota fiscal relativa à prestação dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (artigo 92, incisos X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal devidamente autorizado aos locais necessários à execução do objeto, quando cabível, fornecendo as condições e as informações indispensáveis à realização dos serviços.

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, visando ao seu adequado desempenho, registrando as falhas eventualmente constatadas e comunicando formalmente à CONTRATADA a ocorrência de fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.

12.3. Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens, conforme os critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

12.4. Receber os serviços e/ou bens fornecidos pela CONTRATADA, desde que em conformidade com a proposta aceita e com as especificações contratuais, mediante as inspeções cabíveis.

12.5. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua habilitação e contratação.

12.6. Designar servidor(es) para atuar(em) como gestor e/ou fiscal do CONTRATO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar sua execução.

12.7. Fiscalizar, quando necessário, as dependências das oficinas mecânicas das empresas da rede credenciada da CONTRATADA responsáveis pela manutenção dos veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos.

12.8. Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos no CONTRATO.

12.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou anormalidade verificada na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens.

12.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no CONTRATO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Araguaína (PGM) para adoção das medidas cabíveis, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

12.12. Analisar e responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.14. Compete à Administração zelar pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao CONTRATO, no âmbito de suas atribuições.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (artigo 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações, prazos e local estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as informações relativas à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou de validade.

13.2. Utilizar ferramentas, equipamentos e demais recursos próprios necessários à adequada execução dos serviços.

13.3. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e demais órgãos partícipes, executando a administração, intermediação e gerenciamento dos serviços de manutenção solicitados, nos prazos e condições estabelecidos.

13.4. Fornecer orçamento detalhado, contendo a quantidade de horas de mão de obra, a quantidade e a descrição completa de cada peça, a identificação do veículo pesado, máquina, equipamento ou implemento, bem como data, carimbo e assinatura do responsável.

13.5. Executar os serviços contratados somente após prévia e expressa autorização do Município, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço (OS) e/ou Ordem de Compra. Os bens deverão estar acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário em língua portuguesa, bem como da relação da rede de assistência técnica autorizada.

13.6. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

13.7. Gerenciar a entrega dos veículos pesados, máquinas, equipamentos ou implementos submetidos aos serviços devidamente limpos, livres de resíduos, detritos ou materiais resultantes da execução das manutenções.

13.8. Gerenciar a entrega dos veículos pesados, máquinas, equipamentos ou implementos à Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e demais órgãos partícipes, somente após a conferência e a vistoria de todos os itens de segurança e de funcionamento.

13.9. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução de administração, intermediação e gerenciamento dos serviços, observando integralmente a legislação aplicável, especialmente a trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e a CONTRATANTE.

13.10. Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, mantendo quadro de pessoal suficiente para a execução contínua e adequada do objeto contratual.

13.11. Responsabilizar-se integralmente pela correta execução dos serviços, respondendo por vícios, defeitos, incorreções, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual ou

dos materiais empregados, inclusive após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da legislação aplicável.

13.12. Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer peças, componentes ou acessórios defeituosos, observadas as condições de garantia estipuladas pelos fabricantes, bem como providenciar a imediata correção de falhas decorrentes de instalação inadequada, entregando à CONTRATANTE as peças substituídas quando da devolução do bem.

13.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pela fiscalização do CONTRATO, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.14. Responder pelo extravio, dano ou avaria de quaisquer bens da CONTRATANTE, bem como pela segurança dos veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos durante o transporte e a execução dos serviços, comprometendo-se a reparar integralmente os prejuízos causados, inclusive a terceiros, sem ônus à Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e demais órgãos partícipes.

13.15. Indicar formalmente preposto com poderes para representá-la junto à CONTRATANTE, responsável por acompanhar a execução do CONTRATO e prestar os esclarecimentos necessários.

13.16. Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente às orientações e exigências do fiscal ou gestor do CONTRATO e apresentando, sempre que requerido, relatórios e documentos inerentes à execução dos serviços.

13.17. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, impedimento, atraso ou paralisação, ainda que temporária, que possa comprometer a execução do objeto contratual, apresentando as devidas justificativas para apreciação.

13.18. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

13.19. Executar os serviços em conformidade com os parâmetros, rotinas, especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, normas legais e regulamentares aplicáveis e recomendações da boa técnica, observando padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

13.20. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais, ferramentas, equipamentos e meios necessários à adequada prestação dos serviços, inclusive veículo próprio para deslocamento no perímetro urbano, arcando integralmente com as respectivas despesas.

13.21. Paralisar imediatamente qualquer atividade que, por determinação da CONTRATANTE ou da fiscalização, não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

13.22. Atender às requisições da CONTRATANTE para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos prazos e condições fixados.

13.23. Assumir integral responsabilidade pelas providências e obrigações previstas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, na ocorrência do evento, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

13.24. Utilizar exclusivamente peças novas, de primeiro uso, originais e/ou genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica ou montadora, devendo os serviços prestados possuir garantia expressa no orçamento aprovado.

13.25. Garantir a conduta moral, ética e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por quaisquer danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes.

13.26. Observar e cumprir integralmente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do CONTRATO, assegurando que o ramo de atividade constante de seu contrato social seja compatível com o objeto contratado.

13.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.27.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

13.27.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

13.27.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA.

13.27.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (CRF).

13.27.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.28. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as demais reservas de cargos estabelecidas na legislação vigente, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.29. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, as normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela CONTRATANTE.

13.31. Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres e responsabilidades previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do CONTRATO.

13.32. Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema de administração, intermediação e gerenciamento.

13.33. Fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação do sistema de administração, intermediação e gerenciamento para os gestores designados, se for o caso, além de outros que possam ser indicados pela CONTRATANTE.

13.34. Alocar os empregados necessários, devidamente habilitados e com conhecimento compatível com os serviços a serem executados, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis ao perfeito cumprimento do CONTRATO, observadas as recomendações da boa técnica e a legislação aplicável.

13.35. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do CONTRATO, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos daqueles relacionados ao objeto contratual, sob pena das sanções cabíveis.

13.36. Efetuar o pagamento às oficinas integrantes de sua rede credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa pela CONTRATANTE.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

14.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Após a assinatura do CONTRATO o órgão designará formalmente, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

14.3. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, *caput*).

14.4. Fiscalização Administrativa

14.4.1. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

14.5. Fiscalização Técnica

14.5.1. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que

sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.5.2. O fiscal técnico do CONTRATO anotar no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, parágrafo 1º) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO emitirá notificações para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção.

14.5.3. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.5.4. O órgão poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

14.5.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo órgão.

14.5.6. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

14.5.6.1. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

14.5.6.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no CONTRATO.

14.5.6.3. Anotar em documento próprio as ocorrências.

14.5.6.4. Determinar a correção de faltas ou defeitos.

14.5.6.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

14.5.7. A fiscalização de que trata o subitem 14.5.6 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.8. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

14.6. Gestor do Contrato

14.6.1. O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da Ordem de Serviço (OS), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da

finalidade da administração.

14.6.2. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.6.3. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.6.4. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.6.5. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.6.6. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.6.7. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento Administrativo Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO.

15. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO (artigo 6º, inciso X, alínea “g”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

15.1. Do Recebimento

15.1.1. O produto recebido será inspecionado pelo Fiscal do CONTRATO ou por servidor designado para tal ato, objetivando avaliar as quantidades, qualidade do produto entregue.

15.1.2. Os bens serão recebidos juntamente com a nota fiscal e verificado sua conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e na Ordem de Serviço (OS).

15.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega mediante análises descritas no presente TERMO DE REFERÊNCIA e deverá ser recebida por um fiscal ou técnico da CONTRATANTE. O mesmo deverá ser designado no ato da contratação.

15.1.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüentemente, a aceitação mediante Termo Circunstanciado.

15.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO.

15.1.8. O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.9. O prazo para Recebimento Definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.1.10. Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) ou equipamento(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições do CONTRATO.

15.1.11. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

15.1.12. Caso a CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o CONTRATO, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

15.2. Do pagamento

15.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.2.2. As faturas deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

15.2.2.1. Data de emissão.

15.2.2.2. Estar endereçada com os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE.

15.2.2.3. Especificação do material fornecido.

15.2.2.4. Preços unitários e totais.

15.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para:

- 15.2.4.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 15.2.4.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 03/2018).
- 15.2.5.** Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 15.2.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.2.7.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 15.2.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 15.2.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 15.2.10.** Dos valores a serem pagos à CONTRATADA serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
- 15.2.11.** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar nº 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
- 15.2.12.** Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção.
- 15.2.13.** Não havendo necessidade de cancelamento deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.
- 15.2.14.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será

notificada pelo Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e órgãos partícipes, para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do CONTRATO, punível com as sanções previstas.

15.2.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira ou previdenciária, e tal fato, não gerará o direito à alteração do preço ou compensação financeira.

15.2.16. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.2.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.2.16.2. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda (IR), prevista na Instrução Normativa Municipal nº 03/2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

15.2.16.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda (IR) a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

15.2.16.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota 0 (zero) deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.2.16.5. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

15.2.16.6. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de Imposto de Renda (IR). No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (artigo 92, parágrafo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 258/2024)

16.1. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (artigo 5º do Decreto Federal nº 1.054/1994):

16.2. O valor de reajustamento deverá ser calculado conforme equação a seguir:

$$R = \frac{((I1-I0)*V)}{I0}$$

Onde:

R: Valor da parcela de reajustamento procurado

I0: Índice de preço verificado no mês de apresentação das propostas

I1: Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V: Valor a preço inicial do CONTRATO serviço a ser reajustado

16.3. No primeiro reajuste as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

16.4. Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

16.5. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

16.7. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pela CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Comete infração administração a CONTRATADA quando:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO.

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Der causa à inexecução total do CONTRATO.

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO.

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.8. Praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e regulados pelo Decreto Federal nº 11.129/2022.

17.2. Serão aplicadas a CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas anteriormente as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 27.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.3. Multa:

17.2.3.1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor contratado do item prejudicado, ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

17.2.3.2. Compensatória de 5,00% (cinco por cento) para as infrações descritas nos subitens 27.1.5 a 27.1.8 do valor do CONTRATO.

17.2.3.3. Compensatória de 10,00% (dez por cento), para a inexecução total do CONTRATO prevista no subitem 27.1.3 do valor do CONTRATO.

17.2.3.4. Para infração descrita no subitem 27.1.2 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

17.2.3.5. Para infração descrita no subitem 27.1.4 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

17.2.3.6. Para infração descrita no subitem 27.1.1 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

17.3. A aplicação das sanções previstas no CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

17.4. Todas as sanções previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, *caput*, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.9.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

17.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

17.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros CONTRATOS administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022, da [então] Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Federal do Ministério da Economia.

17.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das CONTRATANTES de controle.

18. DA GESTÃO DA ATA

18.1. Constitui-se Gestor da Ata de Registro de Preços (ARP) a Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) da Prefeitura Municipal de Araguaína e integram a mesma, na condição de partícipe, os órgãos a seguir:

Órgão	Condição
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA)	Gestor
Secretaria Municipal da Educação (SEMED)	Partícipe
Secretaria Municipal da Saúde (SEMUS)	Partícipe

19. DOS ANEXOS

19.1. Seguem os documentos anexos a este TERMO DE REFERÊNCIA (TR):

Anexo A - Minuta Contratual

Anexo B - Tabela de Distribuição de Demanda

20. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Responsáveis pela elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA (TR) para MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS: Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos: **JULIANA PAULA DE OLIVEIRA** – Assessora Técnica – Portaria 258/2025, **JOSÉ TRAGINO DA SILVA JÚNIOR** – Superintendente – Portaria nº 122/2025, estando devidamente aprovado, Sr. **FREDERICO MINHARRO PRADO** – Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - Portaria nº 028/2025, Sra. **MARZONETE DUARTE DA SILVA** – Secretária Municipal da Educação - Portaria nº 030/2025, **DÊNIA RODRIGUES CHAGAS** – Secretária Municipal da Saúde – Portaria nº 560/2025.

Fls. _____

Visto _____

ANEXO B
TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Item	Código	Descrição	SEINFRA	SEMED	SEMUS	Valor Total
1	3573	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS - SERVIÇO/MÃO DE OBRA	R\$ 330.004,87	R\$ 80.000,00	R\$ 271.654,75	R\$ 681.659,62
2	1654	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS - PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS	R\$ 1.418.202,23	R\$ 175.000,00	R\$ 558.842,53	R\$ 2.152.044,76
3	25518	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS - TAXA ADMINISTRATIVA	R\$ 57.166,37	R\$ 8.338,50	R\$ 27.157,26	R\$ 92.662,13
Total			R\$ 1.805.373,47	R\$ 263.338,50	R\$ 857.654,54	R\$ 2.926.366,51



**ANEXOS AO EDITAL
DOCUMENTO EM ARQUIVO DIGITAL**

Independente de transcrição, o documento em arquivo digital faz parte deste edital de Licitação, e está disponível para download no link abaixo que poderá ser acessado pelos licitantes interessados.

Conteúdo:

Endereço eletrônico para download:

Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

Anexo VII – Mapa de Risco

<http://anexocpl.araguaina.to.gov.br/PREGÃO-ELETRÔNICO-006-2026-SRP.zip>

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N° ____/202_

CONTRATO

DE

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA _____ E A EMPRESA _____, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01. 830.793/0001-39, sediada na R. 25 de Dezembro, n° 265, no Centro, Araguaína/TO, CEP 77804-901, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA _____**, inscrita sob CNPJ n° ____/____-____, situada na _____, n° ____, no setor _____, Araguaína/TO, CEP _____-____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). _____, por força da Portaria n° ____/____, _____, _____, _____, portador do RG n° ____/____ e do CPF n° _____-____, residente e domiciliado, nesta cidade de Araguaína/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° _____._____/____-____, estabelecida na _____, n° ____, no setor _____, _____/____, CEP _____-____, representada por _____, portador do RG n° _____._____/____, e do CPF n° _____._____-____, residente e domiciliado na _____, n° ____, no setor _____, _____/____, CEP _____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** de _____, decorrente da Ata de Registro de Preços n° ____/202_, formalizada através da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n° ____/202_, regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal n° 258/2024, constante no Processo n° _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para **MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS** para atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e demais órgãos partícipes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Valor Total

Total			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. Da Execução dos Serviços

2.1.1. Da Manutenção

2.1.1.1. A solicitação de manutenção ocorrerá mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, que deverá encaminhar no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) orçamento detalhado dos serviços a serem executados, bem como, quando couber a relação de peças, componentes e acessórios necessários, a serem fornecidos nos termos da contratação pela Secretaria pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e demais órgãos partícipes, observadas as condições previstas no **CONTRATO**.

2.1.1.2. A **CONTRATANTE** analisará os custos apresentados e a conveniência da execução total ou parcial do orçamento, considerando os critérios de economicidade, vantajosidade e interesse público. Concluída a análise, e sendo considerada conveniente, a **CONTRATANTE** expedirá autorização formal à **CONTRATADA** para a execução dos serviços.

2.1.1.3. Após o recebimento da autorização do orçamento, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contado a partir da entrada do veículo pesado, máquina, equipamento ou implemento nas instalações da credenciada, para conclusão dos reparos, executados os serviços de manutenção em motor, funilaria e pintura, cujos prazos dependerão da complexidade dos serviços, mediante justificativa técnica previamente aceita pela **CONTRATANTE**.

2.1.1.4. Havendo necessidade de substituição de peças ou componentes, a **CONTRATADA** deverá comprovar que os valores praticados estão compatíveis com os preços de mercado, mediante apresentação de pesquisa de preços junto a concessionárias, montadoras ou fornecedores autorizados, para peças originais ou genuínas, conforme exigido neste instrumento.

2.1.1.5. Caso, durante a execução dos serviços, sejam identificados defeitos adicionais que impliquem acréscimo de serviços ou de peças, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, por escrito, de forma discriminada e justificada, mediante apresentação de orçamento complementar, cuja execução ficará condicionada à prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

2.1.1.6. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço (OS) e a aprovação formal do orçamento pela **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

2.1.1.7. Os serviços serão executados em instalações das empresas da rede credenciada da **CONTRATADA**, devendo ser assegurado livre acesso aos servidores designados da **CONTRATANTE** para fins de fiscalização dos serviços e das peças fornecidas.

2.1.1.8. No ato da entrega do veículo pesado, máquina, equipamento ou implemento devidamente reparado, a empresa da rede credenciada da **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** todas as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionados, sempre que possível, nas embalagens das peças novas instaladas.

2.1.1.9. O funcionário da empresa da rede credenciada da **CONTRATADA** deverá registrar fotograficamente as peças substituídas e juntar os registros ao processo administrativo, como comprovação da execução dos serviços e da despesa realizada.

2.1.1.10. Quando aplicável, a **CONTRATADA** deverá providenciar adesivo, etiqueta ou outro meio de registro, informando a quilometragem ou data prevista para a próxima manutenção preventiva, especialmente troca de lubrificantes e demais itens correlatos.

2.1.1.11. Concluídos os serviços a empresa da rede credenciada da **CONTRATADA** deverá entregar o veículo pesado, máquina, equipamento ou implemento no local indicado pelo fiscal do **CONTRATO**, conforme disposto na Ordem de Serviço (OS).

2.1.1.12. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com os custos de remoção dos veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos localizados dentro da zona urbana do Município de Araguaína até suas instalações, bem como pela guarda, conservação e segurança dos bens sob sua responsabilidade, devendo possuir estrutura física, técnica e operacional adequada para a execução dos serviços contratados.

2.1.1.13. Poderá ocorrer, a critério da **CONTRATANTE**, alteração na relação de veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos descritos, em razão de novas aquisições, bem como de supressões decorrentes de sua classificação como inservíveis ou desnecessários.

2.1.1.14. Constatada a ocorrência de má-fé, fraude ou quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração ou de obter vantagem ilícita, a **CONTRATADA**, bem como quaisquer empresas integrantes de sua rede credenciada, ficará sujeita à rescisão contratual e às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, respondendo a **CONTRATADA** de forma integral por todos os atos praticados.

2.1.2. Do Transporte

2.1.2.1. A solicitação de manutenção será realizada mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá encaminhar orçamento detalhado dos serviços propostos, inclusive quando executados por empresa de sua rede credenciada, no prazo máximo de 1h (uma hora).

2.1.2.2. A **CONTRATANTE** analisará os custos apresentados e a conveniência da execução do orçamento, observando critérios de economicidade. Sendo aprovado, será expedida autorização para execução dos serviços.

2.1.2.3. Após o recebimento da autorização do orçamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar, diretamente ou por intermédio de empresa de sua rede credenciada, o deslocamento para o transporte do veículo pesado, máquina, equipamento ou implemento no prazo máximo de 1h (uma hora).

2.1.2.4. A solicitação de orçamento por meio da Ordem de Serviço (OS) poderá ser distribuída entre as empresas credenciadas vinculadas à **CONTRATADA**, conforme regras operacionais definidas pela própria **CONTRATADA**, não havendo vínculo jurídico direto entre a **CONTRATANTE** e as empresas credenciadas.

2.1.2.5. A execução do serviço observará o orçamento aprovado pela **CONTRATANTE**, vedada qualquer cobrança adicional sem prévia e expressa autorização.

2.1.2.6. A recusa injustificada de empresa da rede credenciada em prestar o serviço solicitado não exime a CONTRATADA de suas obrigações, podendo ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

2.1.2.7. A CONTRATADA deverá assegurar o preenchimento de ficha de vistoria ou outro meio de registro equivalente, contendo, no mínimo a data e horário do serviço, quilometragem ou tempo de funcionamento, estado e condições do bem, local de retirada, local de entrega e demais informações pertinentes.

2.1.2.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes da remoção e transporte dos veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos localizados na zona rural do Município de Araguaína até a sede da oficina da empresa de sua rede credenciada.

2.1.3. Do sistema de administração, intermediação e gerenciamento

2.1.3.1. Implantar sistema de administração, intermediação e gerenciamento das despesas da frota de veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos com serviços de manutenções preventivas e corretivas, incluindo análise, avaliação, diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico e com fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades relacionadas à integridade da frota.

2.1.3.2. A CONTRATADA deverá realizar a implantação do sistema, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Início (OI).

2.1.3.2.1. No mesmo prazo de implantação do sistema deverá a CONTRATADA apresentar a rede genérica de estabelecimentos credenciados.

2.1.3.3. O sistema deverá possibilitar a obtenção de diagnósticos/orçamentos das peças e serviços por intermédio da rede de lojas/oficinas credenciadas pela CONTRATADA, para atender a frota do município.

2.1.3.3.1. Deverá solicitar ao usuário a confirmação dos dados do veículo pesado, máquina, equipamento ou implemento em manutenção antes da autorização de execução.

2.1.3.3.2. Deverá permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos pesados, usuários e respectivas despesas com os serviços.

2.1.3.3.3. O sistema de gerenciamento de frota também envolve:

2.1.3.3.3.1. A **CONTRATANTE** faz a solicitação do serviço/fornecimento de insumos através do sistema informatizado da CONTRATADA.

2.1.3.3.3.2. A **CONTRATANTE** é a única que pode autorizar os diagnósticos/orçamentos previamente apresentados.

2.1.3.3.3.3. A CONTRATADA é responsável pelo recebimento e pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pelas empresas credenciadas.

2.1.3.3.4. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios

cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais, peças em geral e tudo mais que envolva a manutenção preventiva e corretiva da frota, possibilitando o controle e gestão das informações, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

- 2.1.3.3.4.1. Ordem de Serviço (OS) cadastrada.
- 2.1.3.3.4.2. Comparativo do valor na Ordem de Serviço (OS).
- 2.1.3.3.4.3. Diagnóstico/orçamento eletrônico.
- 2.1.3.3.4.4. Registro de garantia de peças/serviços.
- 2.1.3.3.4.5. Histórico dos diagnósticos/orçamentos.
- 2.1.3.3.4.6. Cotação em tempo real das oficinas transparência nos dados e informações, velocidade na operação e automatização do processo.
- 2.1.3.3.4.7. Cadastro dos veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos.
- 2.1.3.3.4.8. Cadastro dos condutores/operadores.
- 2.1.3.3.4.9. Composição da frota e idade média.
- 2.1.3.3.4.10. Relação de empresas credenciados.
- 2.1.3.3.4.11. Relatório de operação de manutenção.
- 2.1.3.3.4.12. Custos por grupo de manutenção ou centro de custos.
- 2.1.3.3.4.13. Custos e quantidade por tipo de manutenção.
- 2.1.3.3.4.14. Pesquisa no sistema de garantia de peças e serviços.

2.1.3.3.5. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelos fiscais responsáveis, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

2.1.3.3.6. O sistema deverá possibilitar à **CONTRATANTE**, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso em veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora e/ou através da rede de concessionárias/lojas autorizadas, ou pelo comércio e indústria veicular e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

2.1.3.3.6.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora e constantes de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor, atendidos nos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora da frota, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou

autorização formal da administração.

2.1.3.3.6.2. De uso em geral independente de recomendação e/ou indicação do fabricante, desde que seja certificado para o modelo a ser reparado com qualidade comprovada.

2.1.3.3.7. O atendimento dos serviços e produtos deverá ocorrer por meio de rede de oficinas, centros veiculares, concessionárias e distribuidores de peças em caráter contínuo e ininterrupto.

2.1.3.3.8. Para a execução de quaisquer serviços e/ou fornecimento, deverão ser providenciados pela CONTRATADA no mínimo, 3 (três) orçamentos/cotações, através do sistema disponibilizado, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo representante da **CONTRATANTE**.

2.1.3.3.9. O fornecimento de peças independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de peças.

2.1.3.3.10. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no diagnóstico/orçamento fornecido pelas credenciadas da CONTRATADA.

2.1.3.3.11. O responsável do município pelo acompanhamento da MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS deve ao recebimento destes conferir as peças/acessórios substituídos e autorizar o descarte legal pela empresa credenciada que procedeu a manutenção. A responsabilidade pelo descarte adequado de peças e insumos dos é do revendedor, fabricante conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

2.1.3.3.12. A CONTRATADA, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá efetuar o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste **CONTRATO**, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas.

2.1.3.3.13. O credenciamento de novas oficinas/lojas, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, deverá ser efetivada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.

2.2. Da garantia dos serviços e das peças

2.2.1. A CONTRATADA responderá pela garantia de todos os serviços executados pelas empresas de sua rede credenciada, bem como de todas as peças fornecidas, contra defeitos de fabricação ou de execução, pelo prazo de 3 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, contados a partir da entrega dos serviços.

2.2.2. Após a conclusão dos serviços, será emitida a respectiva nota fiscal, que servirá como marco inicial para a contagem do prazo de garantia. Durante esse período, a CONTRATADA

ficará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

2.2.3. Para os serviços de retífica de motor, caixa de câmbio e diferencial, bem como para o fornecimento e instalação das respectivas peças, a garantia mínima será de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro, contados da data de emissão da nota fiscal relativa à prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Permitir à **CONTRATADA** o acesso de pessoal devidamente autorizado aos locais necessários à execução do objeto, quando cabível, fornecendo as condições e as informações indispensáveis à realização dos serviços.

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, visando ao seu adequado desempenho, registrando as falhas eventualmente constatadas e comunicando formalmente à **CONTRATADA** a ocorrência de fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.

3.3. Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens, conforme os critérios estabelecidos no **CONTRATO**.

3.4. Receber os serviços e/ou bens fornecidos pela **CONTRATADA**, desde que em conformidade com a proposta aceita e com as especificações contratuais, mediante as inspeções cabíveis.

3.5. Exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua habilitação e contratação.

3.6. Designar servidor(es) para atuar(em) como gestor e/ou fiscal do **CONTRATO**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar sua execução.

3.7. Fiscalizar, quando necessário, as dependências das oficinas mecânicas das empresas da rede credenciada da **CONTRATADA** responsáveis pela manutenção dos veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos.

3.8. Atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos no **CONTRATO**.

3.9. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou anormalidade verificada na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens.

3.10. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no **CONTRATO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.11. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Araguaína (PGM) para adoção das medidas cabíveis, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

3.12. Analisar e responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação aplicável.

3.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **CONTRATO**, nem por

danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.14. Compete à Administração zelar pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao **CONTRATO**, no âmbito de suas atribuições.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações, prazos e local estabelecidos neste **CONTRATO** e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as informações relativas à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou de validade.

4.2. Utilizar ferramentas, equipamentos e demais recursos próprios necessários à adequada execução dos serviços.

4.3. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e demais órgãos partícipes, executando a administração, intermediação e gerenciamento dos serviços de manutenção solicitados, nos prazos e condições estabelecidos.

4.4. Fornecer orçamento detalhado, contendo a quantidade de horas de mão de obra, a quantidade e a descrição completa de cada peça, a identificação do veículo pesado, máquina, equipamento ou implemento, bem como data, carimbo e assinatura do responsável.

4.5. Executar os serviços contratados somente após prévia e expressa autorização do Município, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço (OS) e/ou Ordem de Compra. Os bens deverão estar acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário em língua portuguesa, bem como da relação da rede de assistência técnica autorizada.

4.6. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

4.7. Gerenciar a entrega dos veículos pesados, máquinas, equipamentos ou implementos submetidos aos serviços devidamente limpos, livres de resíduos, detritos ou materiais resultantes da execução das manutenções.

4.8. Gerenciar a entrega dos veículos pesados, máquinas, equipamentos ou implementos à Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e demais órgãos partícipes, somente após a conferência e a vistoria de todos os itens de segurança e de funcionamento.

4.9. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução de administração, intermediação e gerenciamento dos serviços, observando integralmente a legislação aplicável, especialmente a trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, bem como por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e a **CONTRATANTE**.

4.10. Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, mantendo quadro de pessoal suficiente para a execução contínua e adequada do objeto contratual.

- 4.11.** Responsabilizar-se integralmente pela correta execução dos serviços, respondendo por vícios, defeitos, incorreções, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados, inclusive após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da legislação aplicável.
- 4.12.** Substituir, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, quaisquer peças, componentes ou acessórios defeituosos, observadas as condições de garantia estipuladas pelos fabricantes, bem como providenciar a imediata correção de falhas decorrentes de instalação inadequada, entregando à **CONTRATANTE** as peças substituídas quando da devolução do bem.
- 4.13.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pela fiscalização do **CONTRATO**, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.14.** Responder pelo extravio, dano ou avaria de quaisquer bens da **CONTRATANTE**, bem como pela segurança dos veículos pesados, máquinas, equipamentos e implementos durante o transporte e a execução dos serviços, comprometendo-se a reparar integralmente os prejuízos causados, inclusive a terceiros, sem ônus à Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e demais órgãos partícipes.
- 4.15.** Indicar formalmente preposto com poderes para representá-la junto à **CONTRATANTE**, responsável por acompanhar a execução do **CONTRATO** e prestar os esclarecimentos necessários.
- 4.16.** Sujeitar-se à fiscalização ampla e irrestrita por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente às orientações e exigências do fiscal ou gestor do **CONTRATO** e apresentando, sempre que requerido, relatórios e documentos inerentes à execução dos serviços.
- 4.17.** Comunicar formalmente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência, impedimento, atraso ou paralisação, ainda que temporária, que possa comprometer a execução do objeto contratual, apresentando as devidas justificativas para apreciação.
- 4.18.** Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 4.19.** Executar os serviços em conformidade com os parâmetros, rotinas, especificações do **CONTRATO**, normas legais e regulamentares aplicáveis e recomendações da boa técnica, observando padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 4.20.** Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais, ferramentas, equipamentos e meios necessários à adequada prestação dos serviços, inclusive veículo próprio para deslocamento no perímetro urbano, arcando integralmente com as respectivas despesas.
- 4.21.** Paralisar imediatamente qualquer atividade que, por determinação da **CONTRATANTE** ou da fiscalização, não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.
- 4.22.** Atender às requisições da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos prazos e condições fixados.

4.23. Assumir integral responsabilidade pelas providências e obrigações previstas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, na ocorrência do evento, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.24. Utilizar exclusivamente peças novas, de primeiro uso, originais e/ou genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica ou montadora, devendo os serviços prestados possuir garantia expressa no orçamento aprovado.

4.25. Garantir a conduta moral, ética e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por quaisquer danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes.

4.26. Observar e cumprir integralmente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do **CONTRATO**, assegurando que o ramo de atividade constante de seu contrato social seja compatível com o objeto contratado.

4.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.27.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

4.27.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

4.27.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

4.27.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (CRF).

4.27.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.28. Cumprir, durante todo o período de execução do **CONTRATO**, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as demais reservas de cargos estabelecidas na legislação vigente, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.29. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, as normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

4.31. Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres e responsabilidades previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas eficazes para a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do **CONTRATO**.

4.32. Treinar e capacitar os servidores indicados pela **CONTRATANTE** a utilizar todos os recursos do sistema de administração, intermediação e gerenciamento.

4.33. Fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação do sistema de administração, intermediação e gerenciamento para os gestores designados, se for o caso, além de outros que possam ser indicados pela **CONTRATANTE**.

4.34. Alocar os empregados necessários, devidamente habilitados e com conhecimento compatível com os serviços a serem executados, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis ao perfeito cumprimento do **CONTRATO**, observadas as recomendações da boa técnica e a legislação aplicável.

4.35. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do **CONTRATO**, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos daqueles relacionados ao objeto contratual, sob pena das sanções cabíveis.

4.36. Efetuar o pagamento às oficinas integrantes de sua rede credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa pela **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Sustentabilidade (artigo 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 28 e 64, inciso IV do Decreto Municipal nº 258/2024)

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a observar a legislação ambiental vigente e as normas de segurança e saúde do trabalho, devendo comprovar:

5.1.1.1.1. Regularidade ambiental (licenças, autorizações, etc.), quando aplicável às atividades manutenção, armazenamento e descarte de resíduos veiculares.

5.1.1.1.2. Que os materiais, peças e componentes utilizados nos serviços de manutenção possuam durabilidade compatível com o uso previsto, evitando substituições desnecessárias e descartes precoces.

5.1.1.1.3. Que as peças, componentes e insumos empregados nos serviços sejam fabricados ou fornecidos preferencialmente com materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis, atóxicos e de menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente possível.

5.1.1.1.4. Que não haja utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo em qualquer etapa da cadeia de fornecimento de peças, insumos, materiais ou execução dos serviços de manutenção.

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas sustentáveis que contribuam para a redução de resíduos sólidos veiculares (como óleo lubrificante usado, filtros e peças danificadas), bem como para a diminuição do consumo de energia e de recursos naturais durante a execução dos serviços de **MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS**.

5.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais de orientação, digitais ou impressos, sobre o uso correto, manutenção preventiva, boas práticas operacionais e diretrizes para o descarte ambientalmente adequado de peças, componentes e resíduos gerados nos serviços de **MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida em até 25,00% (vinte e cinco por cento) a subcontratação do objeto contratual, nos Termos do artigo 90, parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 258/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do artigo 76, parágrafo 9º, do Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Após a assinatura do **CONTRATO** o órgão designará formalmente, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços **CONTRATADOS**.

8.3. A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **CONTRATO** ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, *caput*).

8.4. Fiscalização Administrativa

8.4.1. O fiscal administrativo do **CONTRATO** verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do **CONTRATO** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do **CONTRATO** para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.5. Fiscalização Técnica

8.5.1. O fiscal técnico do **CONTRATO** acompanhará a execução do **CONTRATO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **CONTRATO**, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.2. O fiscal técnico do **CONTRATO** anotar no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, parágrafo 1º) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do **CONTRATO** emitirá notificações para a correção da execução do **CONTRATO**, determinando prazo para a correção.

8.5.3. O fiscal técnico do **CONTRATO** informará ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.4. O órgão poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

8.5.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo órgão.

8.5.6. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

8.5.6.1. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

8.5.6.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no **CONTRATO**.

8.5.6.3. Anotar em documento próprio as ocorrências.

8.5.6.4. Determinar a correção de faltas ou defeitos.

8.5.6.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

8.5.7. A fiscalização de que trata o subitem 14.5.6 não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.8. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.6. Gestor do Contrato

8.6.1. O gestor do **CONTRATO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO** contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **CONTRATO**, a exemplo da Ordem de Serviço (OS), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do **CONTRATO** para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.6.2. O gestor do **CONTRATO** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do **CONTRATO** de todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6.3. O gestor do **CONTRATO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.6.4. O gestor do **CONTRATO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.6.5. O gestor do **CONTRATO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6.6. O gestor do **CONTRATO** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.6.7. O gestor do **CONTRATO** deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento Administrativo Financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do **CONTRATO**.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A formalização da contratação se dará por **CONTRATO** formal e escrito, firmado em 2 (duas) vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso I, artigo 69, Decreto Municipal nº 258/2024).

9.2. O prazo de vigência da **CONTRATATAÇÃO** será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 69 do Decreto Municipal nº 258/2024.

9.3. A prorrogação deverá ser formalizada através de Termo Aditivo mediante justificativa emitida pelo Ordenador da Despesa, na qual constará a motivação da prorroga, indicando, inclusive, se a mesma decorre ou não por culpa da **CONTRATADA**.

9.4. Durante o período de vigência contratual a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRITERIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

10.1. Do Recebimento

10.1.1. O produto recebido será inspecionado pelo Fiscal do **CONTRATO** ou por servidor designado para tal ato, objetivando avaliar as quantidades, qualidade do produto entregue.

10.1.2. Os bens serão recebidos juntamente com a nota fiscal e verificado sua conformidade com as especificações constantes no **CONTRATO** e na Ordem de Fornecimento (OS).

10.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **CONTRATO** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega mediante análises descritas no presente **CONTRATO** e deverá ser recebida por um fiscal ou técnico da **CONTRATANTE**. O mesmo deverá ser designado no ato da contratação.

10.1.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüentemente, a aceitação mediante Termo Circunstanciado.

10.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **CONTRATO**.

10.1.8. O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.9. O prazo para Recebimento Definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.10. Neste caso, o recebimento do(s) produto(s) ou equipamento(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a **CONTRATADA** passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições deste **CONTRATO**.

10.1.11. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**.

10.1.12. Caso a **CONTRATANTE** constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o **CONTRATO**, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a **CONTRATADA** será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

10.2. Do pagamento

20.1.1. O valor total contratado fica estimado R\$ _____.____ (_____).

20.1.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

20.1.3. As faturas deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

20.1.3.1. Data de emissão.

20.1.3.2. Estar endereçada com os dados do **CONTRATO** e do órgão **CONTRATANTE**.

20.1.3.3. Especificação do material fornecido.

20.1.3.4. Preços unitários e totais.

20.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para:

20.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

20.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 03/2018).

20.1.6. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

20.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.1.8. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

20.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

20.1.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

20.1.11. Dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

20.1.12. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional -

Lei Complementar nº 123/2006, declaração nos Termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

20.1.13. Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, a nota fiscal será devolvida à **CONTRATADA** para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção.

20.1.14. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

20.1.15. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a **CONTRATADA** será notificada pelo Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA) e demais órgãos partícipes, para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do **CONTRATO**, punível com as sanções previstas.

20.1.16. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira ou previdenciária, e tal fato, não gerará o direito à alteração do preço ou compensação financeira.

20.1.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.1.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.1.17.2. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda (IR), prevista na Instrução Normativa Municipal nº 03/2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

20.1.17.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda (IR) a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234/2012.

20.1.17.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota 0 (zero) deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

20.1.17.5. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

20.1.17.6. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de Imposto de Renda (IR). No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos destinados ao pagamento das despesas realizadas na execução do **CONTRATO** está alinhado e previsto no Plano Anual de Contratações (PCA-A) da Secretaria Municipal da _____, (transparencia.araguaina.to.gov.br/transparencia/plano-de-contratacoes-anual), conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e sua regulamentação municipal, em específico o Decreto nº 258/2024, disponível no Diário Oficial nº 2.999, Ano XIII, da Prefeitura Municipal de Araguaína (diariooficial.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/visualizar/2999).

Órgão	
Gestão	
Unidade	
Função	
Subfunção	
Programa	
Projeto Atividade	
Fonte de Recurso	
Classificação Despesa	
Ficha	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

12.1. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (artigo 5º do Decreto Federal nº 1.054/1994):

12.1.1. O valor de reajustamento deverá ser calculado conforme equação a seguir:

$$R = \frac{((I1-I0)*V)}{I0}$$

Onde:

R: Valor da parcela de reajustamento procurado

I0: Índice de preço verificado no mês de apresentação das propostas

I1: Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V: Valor a preço inicial do **CONTRATO** serviço a ser reajustado

12.1.2. No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado, e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

12.1.3. Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

12.1.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.1.6. Incumbe à **CONTRATADA** a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pela **CONTRATANTE**, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administração a **CONTRATADA** quando:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**.

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Der causa à inexecução total do **CONTRATO**.

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**.

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**.

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.8. Praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e regulados pelo Decreto Federal nº 11.129/2022.

13.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** quando incorrer nas infrações descritas anteriormente as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no



subitem 27.1 deste **CONTRATO**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Multa:

20.1.17.7. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor contratado do item prejudicado, ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

20.1.17.8. Compensatória de 5,00% (cinco por cento) para as infrações descritas nos subitens 27.1.5 a 27.1.8 do valor do **CONTRATO**.

20.1.17.9. Compensatória de 10,00% (dez por cento), para a inexecução total do **CONTRATO** prevista no subitem 27.1.3 do valor do **CONTRATO**.

20.1.17.10. Para infração descrita no subitem 27.1.2 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.

20.1.17.11. Para infração(ões) descrita no subitem 27.1.4 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.

20.1.17.12. Para infração descrita no subitem 27.1.1 a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

13.4. Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, *caput*, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.9.4. Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**.

13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

13.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. Os débitos da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo **CONTRATO** ou de outros **CONTRATOS** administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022, da [então] Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Federal (SEGES) do Ministério da Economia .

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das **CONTRATANTES** de controle.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O **CONTRATO** entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

14.1.1. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

14.1.2. transferir o **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.3. se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta, fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

14.1.4. se constate que a **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da **CONTRATANTE**.

14.2. O **CONTRATO** poderá ser extinto por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências da **CONTRATANTE**, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber da **CONTRATANTE** o valor correspondente ao fornecimento do serviço efetuado até aquela data.

14.3. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do **CONTRATO** a contendo, transferi-lo a terceiros, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de executar o **CONTRATO** total ou parcialmente.

14.4.1. Se a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.5.3. indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **CONTRATO** administrativo que venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal citada anteriormente.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os **CONTRATOS** de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos Termos do artigo 15 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.11. O **CONTRATO** está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.12. Os **CONTRATOS** e Convênios de que trata o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011 e artigo 7º, parágrafo 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2022.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1. Consideram-se integrantes do presente **CONTRATO**, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, do Termo de Referência e seus anexos, da proposta da **CONTRATADA** e, no que couber, nos demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA CLÁUSULA DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Araguaína, Estado do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação.

E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína/TO, __ de ____ de 202__.

Pela **CONTRATANTE**:

Secretário(a) Municipal ____
Portaria nº ____/202__

Fls. _____

Visto _____

Pela **CONTRATADA**:

REPRESENTANTE LEGAL

Contratada

CNPJ nº _____.____.____/____-____

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

Na data ___/___/2025, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada Rua 25 de dezembro nº 307 - CENTRO - , por intermédio da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr. (___) (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº (___) e do CPF nº (___), de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de [abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 243/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)
01	01	SERVIÇOS		
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO =				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A ata terá validade de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que

o preço é vantajoso, mediante anuência e pesquisa de preços, nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133, de abril de 2021 e do Arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 243/2024.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, será renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 30 do Decreto federal nº 11.462/2023 e Art. 92, inciso X, do Decreto Municipal nº 243/2024)

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e Art. 164 do Decreto Municipal nº 243/2024)

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Araguaína/TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento e do pagamento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções administrativas e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Araguaína – TO, ____ de ____ de 2026.

Pela Administração:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXX

Pelo Fornecedor:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa

ANEXO
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N° _____, sediada

(Endereço Completo)

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF n° , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

